



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 9º ao art. 48 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 48.

.....

§ 9º Os algoritmos e tabelas utilizados pela apuração assistida de que trata o caput deverão ser publicados na forma de software livre disponível aos contribuintes.”

JUSTIFICAÇÃO

A transparência ativa do motor de cálculo tributário do IBS, CBS e IS, e do banco de regras tributárias destes tributos resultará em menores prazos de implementação da reforma tributária, segurança jurídica para o contribuinte e para empresas de software empresarial, em redução dos custos de cumprimento tributário, maior conformidade tributária e menor potencial de litígio tributário.

Sala da comissão, 27 de agosto de 2024.

